



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I Nº 859 de 8 de março de 1962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos compromissários compradores, por contratos públicos ou particulares lavrados até 31 de dezembro de 1961, que recolherem o impôsto de transmissão de propriedade por atos "Inter-Vivos" até 30 de abril de 1962, fica assegurado o direito de o fazer pelo valor contemporâneo da lavratura do respectivo contrato.

§ Único - Tratando-se de compromisso por contrato particular, a prova de sua existência será feita, ou pela inscrição no Registro de Imóveis, ou pela sua averbação, pela Coletoria Federal, anteriormente a 31 de dezembro de 1961.

Artigo 2º - O proprietário ou o candidato à aquisição de um determinado imóvel poderá requerer à Fazenda Municipal, a sua avaliação prévia, para o efeito do cálculo do respectivo impôsto de Transmissão "Inter-Vivos".

§ Único - O respectivo laudo, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo, será fornecido no prazo de 10 (dez) dias e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega ao interessado, ou da notificação dêste pelos meios competentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 8 de março de 1962.

Edmundo A. Veloso

EDMUNDO ANTÔNIO A. VELOSO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos oito de mês de março de mil novecentos e sessenta e dois

Josefa Adriano //